

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001120240614000102

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação emergiu frente à situação de vulnerabilidade alimentar identificada entre os usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe. A importância desta contratação transcende a simples aquisição de gêneros alimentícios, representando um aporte vital na segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas, proporcionando-lhes acesso a uma alimentação básica, saudável e nutritiva.

O objetivo desta contratação é adquirir gêneros alimentícios para a composição de 300 cestas básicas, destinadas a suprir as necessidades imediatas de usuários em situação de risco social. Tais medidas visam não apenas atender de forma emergencial a estas necessidades, mas também promover condições mínimas para que estas famílias possam superar o período de vulnerabilidade com dignidade.

Os alimentos a serem fornecidos deverão ser de qualidade e adequados ao consumo humano, com vistas a garantir o respeito às peculiaridades culturais e nutricionais da população local. Destaca-se, portanto, a relevância de se observar, nesta contratação, critérios rigorosos de seleção dos itens alimentícios, fundamentados no equilíbrio nutricional, na diversidade e na qualidade dos produtos.

É imperativo salientar que a escolha por esta modalidade de contratação foi pautada na urgência que o contexto de insegurança alimentar impõe, representando uma resposta imediata da Administração Pública frente a essa demanda social emergente. Assim, esta ação se alinha à missão da Secretaria da Assistência Social em promover o bem-estar dos seus usuários, constituindo-se um ato de fundamental importância para o atendimento eficaz e eficiente das necessidades identificadas.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Nisia Chaves Machado

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial que lança as bases para a escolha da solução mais adequada, cumprindo não só com as necessidades imediatas, mas também aderindo às melhores práticas de sustentabilidade,



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

conformidade legal e padrões de qualidade e desempenho. Para tal, serão definidos critérios alinhados com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como as regulamentações específicas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, visando atender de forma eficaz aos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe.

Requisitos Gerais

- Obrigação de fornecimento de produtos de primeira qualidade, atestada por órgãos de fiscalização competentes.
- Compatibilidade dos gêneros alimentícios com as necessidades nutricionais básicas e cultura alimentar local.
- Adaptação da embalagem ao transporte longo e armazenagem segura, resistindo a avarias.

Requisitos Legais

- Conformidade com as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores, quanto à produção, rotulagem e transporte de gêneros alimentícios.
- Observância às legislações trabalhistas e de segurança alimentar vigentes.
- Cumprimento dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação nacional, incluindo registros e certificações quando aplicável.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por produtos de origem local ou regional, com vistas a promover a economia da comunidade local e reduzir o impacto ambiental relacionado ao transporte.
- Embargos à utilização de organismos geneticamente modificados, observando práticas de produção que respeitem o meio ambiente.
- Uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, minimizando os impactos ambientais.

Requisitos da Contratação

- Detalhamento preciso dos itens alimentícios com as respectivas especificações técnicas, quantidades e prazos adequados de validade mínima.
- Definição de controles e inspeções periódicas para garantia da qualidade e conformidade dos produtos entregues.
- Especificação dos critérios para aceitação e recusa dos produtos, incluindo as condições de armazenamento e manipulação segura até a entrega.
- Indicação de um cronograma de distribuição e entrega que assegure a periodicidade requerida para atendimento às famílias cadastradas.

Para assegurar a adequação da contratação às necessidades especificadas, é essencial vincular-se estritamente aos requisitos que sejam imprescindíveis, abstendo-se de incluir especificações excessivamente detalhadas ou desnecessárias, a fim de promover uma competição equitativa no processo licitatório futuro. Este equilíbrio garante não apenas a conformidade com os padrões estabelecidos, mas também o



estímulo à participação ampla de possíveis fornecedores, fomentando assim as melhores práticas de mercado e a obtenção de resultados satisfatórios que atendam integralmente aos objetivos da contratação.

4. Levantamento de mercado

O Levantamento de mercado realizado para a contratação de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para atendimento à demanda dos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe apresentou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolveria a negociação direta entre a Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe e os fornecedores de gêneros alimentícios, visando adquirir os produtos necessários para a composição das cestas básicas.
- Contratação através de terceirização: O município poderia optar por contratar uma empresa terceirizada especializada em fornecimento de cestas básicas, que ficaria responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios, montagem e distribuição das cestas.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a possibilidade de realizar uma Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentícios de agricultores familiares locais ou regionais, sob o âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), ou ainda, a utilização de Ata de Registro de Preços, caso haja, permitindo a adesão a contratos já estabelecidos por outros entes públicos.

Após a análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação, considerando aspectos como eficiência, custo-benefício e impacto social, parece ser a combinação entre a contratação direta com fornecedores e a utilização de formas alternativas de contratação. A contratação direta permitiria uma negociação mais focada na obtenção de preços vantajosos e na qualidade dos alimentos, ao mesmo tempo em que a chamada pública para a aquisição de produtos de agricultores familiares locais promoveria o desenvolvimento econômico da região e garantiria alimentos frescos e de qualidade para a composição das cestas básicas.

Além disso, a utilização de Ata de Registro de Preços, caso disponível, poderia oferecer vantagens como a economia de escala e a agilidade na contratação. Tal estratégia permitiria ao município beneficiar-se de preços já negociados por outros órgãos públicos, garantindo assim a economicidade e eficiência da contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A descrição elaborada para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para atender à demanda dos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe baseia-se num entendimento profundo do objetivo da contratação e busca atender de maneira eficaz e econômica às necessidades identificadas. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, em seu art. 18, inciso I, que enfatiza a necessidade de a contratação ser



fundamentada em um estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e demonstre a viabilidade técnica e econômica da solução. A solução proposta para a aquisição dos gêneros alimentícios é projetada para assegurar não apenas a satisfação das necessidades nutricionais básicas dos usuários, mas também para promover a inclusão social e econômica, priorizando produtos de qualidade, de origem local ou regional, conforme apontado, o que vai ao encontro dos princípios de desenvolvimento nacional sustentável mencionados no art. 5º desta Lei. Adicionalmente, a escolha de itens que compõem as cestas básicas foi feita levando em consideração vários aspectos, entre eles as recomendações nutricionais básicas e a cultura alimentar da região, consolidando, assim, a preferência por uma solução que não apenas atende as necessidades imediatas de alimentação, mas também se alinha ao conceito de economicidade, eficácia e eficiência delineada no art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021, ao evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexploráveis. A escolha por produtos de origem local visa ainda apoiar a economia da comunidade local, em alinhamento com os princípios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esta escolha estratégica não apenas garante o atendimento aos critérios de qualidade e segurança alimentar requisitados, mas também está conforme as diretrizes apontadas para a contratação pública, que visam apoiar a economia local conforme preconiza o inciso IV do art. 11, estimulando assim, o desenvolvimento de fornecedores locais e promovendo a inovação através da valorização de produtos locais. A solução abrangente, portanto, foi meticulosamente pensada para ser a mais adequada possível dentro das opções de mercado existentes, destacando-se por sua capacidade de efetivamente atender não apenas às exigências contratuais imediatas, mas também de contribuir para objetivos socioeconômicos mais amplos estipulados pela lei. A adoção dessa solução evidencia um alinhamento estratégico entre a necessidade específica de aquisição de gêneros alimentícios e os objetivos gerais de eficiência, sustentabilidade e desenvolvimento promovidos pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇÚCAR, TIPO REFINADO, EMBALAGEM 1kg	600,000	Quilograma
Especificação: AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSÍ DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO EMBALAGEM 1kg			
3	ARROZ BRANCO, TIPO 1, EMBALAGEM 1 Kg	900,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BRANCO, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12 MESES, EMBALAGEM 1 Kg			
9	URUCUM, COLORÍFICO, APLICAÇÃO CONDIMENTOS PREPARADOS EMBALAGEM 100g	300,000	Embalagem
Especificação: URUCUM, MATERIAL MOÍDO E CLASSIFICADO LIPOSSOLÚVEL, PODER CORANTE, APLICAÇÃO CONDIMENTOS PREPARADOS EMBALAGEM 100g (COLORÍFICO)			
11	FLOCOS DE CEREAL, TIPO PRÉ-COZIDO, INGREDIENTES MILHO, 500g	600,000	Pacote
Especificação: FLOCOS DE CEREAL, TIPO PRÉ-COZIDO, INGREDIENTES MILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO 500g			
13	LEITE EM PÓ EMBALAGEM 200g	600,000	Pacote
Especificação: LEITE EM PÓ EMBALAGEM 200g			
14	MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE 400g	600,000	Pacote



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE 400g			
15	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 900ml	300,000	Embalagem
Especificação: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 900ml			
16	SAL, TIPO REFINADO IODADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, 1kg	300,000	Pacote
Especificação: SAL, TIPO REFINADO IODADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, 1kg			
17	SARDINHA, PEIXE CONSERVA, ESPÉCIE SARDINHA, APRESENTAÇÃO INTEIRO 125g	900,000	Lata
Especificação: SARDINHA, PEIXE CONSERVA, ESPÉCIE SARDINHA, APRESENTAÇÃO INTEIRO 125g			
18	ALHO, APRESENTAÇÃO NATURAL, ASPECTO FÍSICO EM CABEÇA, KG	600,000	Cabeça
Especificação: CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA ALHO, ASPECTO FÍSICO EM CABEÇA, TIPO BRANCO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL			
19	CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, EMBALAGEM A VÁCUO 250g	600,000	Pacote
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO 250g			
20	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER PACOTE 350g	900,000	Pacote
Especificação: BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER PACOTE 350g OU SUPERIOR			
21	Farinha De Mandioca	300,000	Quilograma
Especificação: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ			
22	CARNE PROCESSADA	600,000	Lata
Especificação: VARIEDADE: FIAMBRE, TIPO: CARNE BOVINA, APRESENTAÇÃO: ENLATADO, TIPO PREPARAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONSERVA - 320g			
23	FEIJÃO	300,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR, TIPO REFINADO, EMBALAGEM 1kg	600,000	Quilograma	4,17	2.502,00
Especificação: AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO EMBALAGEM 1kg					
3	ARROZ BRANCO, TIPO 1, EMBALAGEM 1 Kg	900,000	Quilograma	5,81	5.229,00
Especificação: ARROZ BRANCO, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12 MESES, EMBALAGEM 1 Kg					
9	URUCUM, COLORÍFICO, APLICAÇÃO CONDIMENTOS PREPARADOS EMBALAGEM 100g	300,000	Embalagem	1,08	324,00
Especificação: URUCUM, MATERIAL MOÍDO E CLASSIFICADO LIPOSSOLÚVEL, PODER CORANTE, APLICAÇÃO CONDIMENTOS PREPARADOS EMBALAGEM 100g (COLORÍFICO)					
11	FLOCOS DE CEREAL, TIPO PRÉ-COZIDO, INGREDIENTES MILHO, 500g	600,000	Pacote	1,94	1.164,00
Especificação: FLOCOS DE CEREAL, TIPO PRÉ-COZIDO, INGREDIENTES MILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO 500g					
13	LEITE EM PÓ EMBALAGEM 200g	600,000	Pacote	7,39	4.434,00



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: LEITE EM PÓ EMBALAGEM 200g					
14	MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE 400g	600,000	Pacote	3,71	2.226,00
Especificação: MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE 400g					
15	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 900ml	300,000	Embalagem	9,20	2.760,00
Especificação: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 900ml					
16	SAL, TIPO REFINADO IODADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, 1kg	300,000	Pacote	1,16	348,00
Especificação: SAL, TIPO REFINADO IODADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, 1kg					
17	SARDINHA, PEIXE CONSERVA, ESPÉCIE SARDINHA, APRESENTAÇÃO INTEIRO 125g	900,000	Lata	5,66	5.094,00
Especificação: SARDINHA, PEIXE CONSERVA, ESPÉCIE SARDINHA, APRESENTAÇÃO INTEIRO 125g					
18	ALHO, APRESENTAÇÃO NATURAL, ASPECTO FÍSICO EM CABEÇA, KG	600,000	Cabeça	2,73	1.638,00
Especificação: CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA ALHO, ASPECTO FÍSICO EM CABEÇA, TIPO BRANCO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL					
19	CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, EMBALAGEM A VÁCUO 250g	600,000	Pacote	9,46	5.676,00
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO 250g					
20	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER PACOTE 350g	900,000	Pacote	5,28	4.752,00
Especificação: BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER PACOTE 350g OU SUPERIOR					
21	Farinha De Mandioca	300,000	Quilograma	8,27	2.481,00
Especificação: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ					
22	CARNE PROCESSADA	600,000	Lata	9,61	5.766,00
Especificação: VARIEDADE: FIAMBRE, TIPO: CARNE BOVINA, APRESENTAÇÃO: ENLATADO, TIPO PREPARAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONSERVA - 320g					
23	FEIJÃO	300,000	Quilograma	9,56	2.868,00
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.262,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, a decisão pelo parcelamento na aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas foi minuciosamente avaliada e fundamentada nos seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza dos itens a serem adquiridos permite uma divisão clara e objetiva, sem que haja prejuízo para a funcionalidade



ou para os resultados esperados no atendimento às necessidades dos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe. Esta divisão viabiliza ampla acessibilidade no fornecimento dos itens, configurando-se como uma solução integrada e completa.

2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A estruturação da licitação em lotes, onde cada tipo de gênero alimentício representa um lote, mostrou-se técnica e economicamente viável, proporcionando a possibilidade de se obter preços mais competitivos e favorecendo a gestão eficiente dos recursos públicos.
3. **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento não resulta em perda de economia de escala, tendo em vista que a estratégia de divisão em lotes permite a otimização na compra de cada item, sem elevar proporcionalmente os custos, especialmente quando consideramos a aquisição programada e volumetria adequada às necessidades.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento do objeto da licitação proporciona maior competitividade ao processo, tornando-o acessível a um espectro mais amplo de fornecedores, inclusive aos de menor porte. Isso contribui significativamente para o fortalecimento da economia local e garante uma maior diversidade na origem dos produtos.
5. **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão foi pela divisão do objeto em lotes como forma de obter melhores resultados tanto em termos de eficiência na aquisição quanto na gestão dos contratos. Tal estratégia alinha-se tanto às preconizações da lei quanto às melhores práticas de mercado, assegurando a obtenção de produtos de maior qualidade a custos competitivos.
6. **Análise do Mercado:** Uma pesquisa ampla sobre o mercado de gêneros alimentícios revelou a pertinência do parcelamento como estratégia alinhada às dinâmicas do setor, confirmando que a decisão favorece a administração pública tanto na aquisição de produtos quanto na gestão de contratos.
7. **Consideração de Lotes:** Diante de aquisições significativas de volume, a divisão em lotes permite que fornecedores de diferentes capacidades operacionais participem do certame, promovendo inclusão e democratizando as oportunidades de negócio, sem que se observe qualquer prejuízo à economia de escala pretendida.

A análise detalhada de cada um desses pontos culmina na conclusão pela viabilidade e pela necessidade do parcelamento da aquisição em questão, certificando-se assim de que a escolha está em pleno alinhamento com os princípios da eficiência e da maximização dos recursos públicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para atendimento à demanda de usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste processo de contratação no referido plano evidencia a articulação estratégica entre as necessidades identificadas pela Secretaria da Assistência Social e os objetivos de gestão orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

Este alinhamento garante que a contratação dos referidos gêneros alimentícios não



apenas responde a uma demanda social crítica e atual, mas também segue a previsão orçamentária e o planejamento a longo prazo estabelecido pela Prefeitura, conforme determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ao integrar esta contratação ao Plano de Contratações Anual, estamos assegurando a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de reforçar o compromisso da Prefeitura com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de São João do Jaguaribe.

A adoção desta medida fortalece a transparência e a governança nas contratações públicas, permitindo uma maior previsibilidade tanto para a administração quanto para os fornecedores e a sociedade em geral. Destaca-se, ainda, a conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, que preconiza o planejamento e a eficiência como bases para licitações e contratações públicas mais assertivas e alinhadas às necessidades da comunidade e do município.

10. Resultados pretendidos

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas visam atender de maneira eficaz e eficiente às demandas dos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe. Em alinhamento aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável destacados no art. 5º da referida Lei, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- **Atendimento Efetivo da Demandas Sociais:** Através de alimentação básica, equilibrada e nutritiva, contribuir diretamente para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos usuários referenciados, assegurando o direito à alimentação adequada, conforme fundamentado pelo objeto e necessidade da contratação.
- **Promoção da Eficiência Administrativa:** Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, otimizando recursos e maximizando os benefícios sociais, alinhado ao objetivo do art. 11, I, que visa assegurar a contratação mais vantajosa para a administração pública.
- **Impulsionamento do Desenvolvimento Local e Sustentável:** Priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtos de origem local, promovendo o desenvolvimento econômico da comunidade e reduzindo o impacto ambiental conforme as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, atendendo ao estipulado no art. 5º e art. 40, V.
- **Transparência e Integridade no Processo de Contratação:** Assegurar total transparência e justa competição ao longo de todo o processo licitatório, promovendo integridade e confiança no procedimento, alinhado à garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e a prevenção de práticas que possam comprometer a efetividade da competição ou conduzir a contratações superfaturadas, como estabelecido no art. 11, II e III.
- **Economicidade e Otimização dos Recursos Públicos:** Realizar a contratação baseada em pesquisa de mercado detalhada para assegurar que o valor contratado esteja conforme os preços praticados no mercado, visando o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o art. 23.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:** Além do fomento à economia local, esperamos minimizar os impactos ambientais por meio da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 423-698-346
PÁGINA: 8 DE 14



exigência de produtos com menor impacto ambiental durante sua produção, uso e descarte, alinhando a contratação às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em consonância com os arts. 5º e 26, II.

- **Aprimoramento Contínuo da Administração Pública:** A Avaliação e monitoramento contínuo do contrato para assegurar a adequação e a efetividade da contratação no atendimento das necessidades sociais, promovendo melhorias contínuas nos processos de contratação da Administração Pública, conforme o espírito de governança das contratações estabelecido no art. 11, parágrafo único.

Em suma, almeja-se com a presente contratação não apenas o atendimento direto e urgente das demandas sociais por meios alimentícios, mas também a promoção de práticas administrativas alinhadas aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros preconizados pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o desenvolvimento de uma gestão pública transparente, íntegra, eficaz e socialmente responsável.

11. Providências a serem adotadas

Para atender eficientemente à demanda de aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas aos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe, serão adotadas as seguintes providências, organizadas por etapas:

1. **Definição de Equipe e Capacitação:** Formação de uma equipe multidisciplinar responsável pela condução do processo de aquisição, composta por profissionais da Secretaria da Assistência Social, da área de Nutrição e do setor de Compras e Licitações do município. Esta equipe será capacitada em boas práticas de aquisição e noções básicas de nutrição, visando melhor adequação do edital às necessidades nutricionais dos beneficiários.
2. **Elaboração do Termo de Referência:** Com base no Estudo Técnico Preliminar, elaboração de um Termo de Referência que especifique detalhadamente os itens a serem adquiridos, as quantidades, as características nutricionais desejadas e os critérios de aceitação dos produtos. Este documento também estabelecerá as exigências relacionadas à qualidade dos produtos, à embalagem e à etiquetagem, como parte dos critérios de seleção.
3. **Estudos e Análises de Mercado:** Realização de um levantamento detalhado do mercado fornecedor, incluindo pesquisa de preços e consulta às potenciais fontes de fornecimento, especialmente da agricultura familiar local, visando fomentar o desenvolvimento econômico da região e garantir alimentos de qualidade.
4. **Consulta Pública:** Antes da finalização do Termo de Referência, será realizada uma consulta pública, divulgando o projeto básico para recebimento de sugestões de fornecedores e da sociedade civil. Isso garantirá a transparência e poderá melhorar a qualidade do documento com contribuições externas.
5. **Definição da Modalidade de Licitação:** Escolha da modalidade de licitação mais adequada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor estimado da contratação. Será priorizada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, por ser mais ágil e garantir ampla participação dos fornecedores.
6. **Publicação do Edital:** Divulgação do edital de licitação em locais de ampla visibilidade, como o portal oficial do município e outros meios de comunicação, garantindo-se a devida publicidade e a observância aos princípios de



transparência e isonomia.

7. **Realização do Processo Licitatório:** Condução do processo licitatório com observância a todas as etapas legais, desde a abertura até a homologação e adjudicação do objeto aos fornecedores habilitados e classificados conforme os critérios estabelecidos no edital.
8. **Assinatura dos Contratos:** Após a conclusão do processo licitatório, formalização dos contratos com os fornecedores selecionados, incluindo cláusulas que assegurem o cumprimento do fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas, bem como penalidades claras para casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
9. **Plano de Logística de Distribuição:** Elaboração, pela Secretaria da Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura do município, de um plano de logística que contemple a armazenagem e a distribuição das cestas básicas, assegurando que os alimentos cheguem em perfeito estado ao destino final.
10. **Monitoramento e Avaliação:** Implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua, para verificar a conformidade dos produtos entregues, gerenciar a execução dos contratos e assegurar que as cestas básicas sejam distribuídas de forma eficiente e eficaz aos beneficiários.

Estas providências serão guiadas pelo princípio da eficiência e da busca pelo atendimento das necessidades dos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social, com o objetivo último de promover o acesso a uma alimentação saudável e de qualidade.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Na elaboração do processo de aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas a serem distribuídas pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe, considerou-se detidamente a natureza da contratação, as quantidades envolvidas e as características específicas da demanda. Após cuidadosa análise, embasada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços (SRP) para esta contratação específica, conforme justificativa a seguir.

De acordo com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada para contratações futuras, sem compromisso de compra, permitindo a inclusão de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, sob as mesmas condições de proposta. Entretanto, para esta contratação específica, identificou-se que:

1. A demanda por gêneros alimentícios para as cestas básicas é pontual e bem definida, essencialmente composta por uma necessidade única de grande volume para atendimento imediato e periódico, o que torna mais viável e eficiente a realização de uma contratação direta para fornecimento dos itens especificados, garantindo a entrega tempestiva e a qualidade dos produtos.
2. O Art. 83 da mesma lei estabelece que a Administração não é obrigada a contratar baseada em preços registrados, podendo optar por licitações específicas se considerar essa opção mais vantajosa. Esta flexibilidade é crucial dada a variação sazonal na oferta de produtos alimentícios que podem afetar os preços de mercado e a disponibilidade dos itens. A não adoção do SRP permite à



Administração maior liberdade para buscar as propostas mais vantajosas em conformidade com as necessidades imediatas e especificidades da demanda.

3. Considerando o Art. 40, sobre o planejamento de compras, e o princípio da eficiência, busca-se com esta escolha, a minimização de procedimentos burocráticos e o atendimento eficaz às necessidades urgentes dos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social, o que poderia ser comprometido pelas características do SRP, como a flexibilidade e resposta rápida às variações de demanda e preço.

Essa decisão está fundamentada também no entendimento de que o SRP é mais indicado para contratações cujas quantidades de consumo não podem ser definidas previamente, o que não se aplica ao presente caso, considerando que foi possível realizar um levantamento preciso da quantia de itens necessários. Além disso, a especificidade dos produtos alimentícios e a necessidade de garantir sua qualidade e procedência justificam a escolha por uma aquisição direcionada, conferindo maior controle sobre os fornecedores selecionados e a conformidade dos produtos recebidos.

Portanto, baseando-se na análise das condições apresentadas e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de aquisição específico, visando a consecução efetiva e eficiente dos objetivos da política pública de assistência social do município.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em concordância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da administração pública, propõe-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para atendimento à demanda de usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe.

Essa restrição fundamenta-se na busca pela simplificação e agilidade do processo licitatório, bem como na necessidade de aprimorar os critérios de seleção com vistas à obtenção de propostas mais vantajosas e adequadas às necessidades da administração pública. Ademais, considera-se que a complexidade e especificidades técnicas para a entrega dos gêneros alimentícios não justificam a composição de grupos empresariais através de consórcios, visto que a natureza do objeto licitado pode ser satisfatoriamente atendida por empresas individualmente, o que favorece a competição justa e a participação de um espectro mais amplo de licitantes, incluindo micro e pequenas empresas localizadas na região ou estado.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora a legislação permita a participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações públicas, com o fito de amparar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, é essencial destacar que tal possibilidade deve ser analisada com cautela, levando em consideração o objeto específico da contratação e as peculiaridades da execução. Neste sentido, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste



processo licitatório específico é justificada pela necessidade de se evitar eventual aumento de custos administrativos e operacionais que a gestão de contratos com consórcios poderia acarretar, além de potenciais riscos na uniformidade e qualidade do fornecimento dos itens, essenciais para garantir a segurança alimentar dos usuários atendidos.

Portanto, com o objetivo de promover a administração eficiente dos recursos públicos e assegurar a efetividade da aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas, conclui-se pela inviabilidade e desaconselhamento da participação de empresas sob a forma de consórcio, em alinhamento aos princípios de eficiência, economicidade e objetividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas à população referenciada pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe, os possíveis impactos ambientais decorrentes dessa ação incluem a geração de resíduos sólidos, principalmente em decorrência das embalagens dos produtos, e o impacto do transporte dos alimentos. Fundamentando nas disposições da Lei nº 14.133/2021, é imperativo adotar práticas sustentáveis e mitigadoras dos impactos ambientais identificados:

- **Resíduos Sólidos:** A geração de resíduos solidificados, em especial embalagens plásticas, papelão e latas, pode significar um considerável impacto ambiental pela disposição inadequada ou pela dificuldade de reciclagem. Em alinhamento aos princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, observados nos arts. 5º e 12º da Lei 14.133/2021, a aquisição dará preferência a produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, incentivando práticas de responsabilidade ambiental entre fornecedores. Além disso, deverá ser exigido dos fornecedores a adoção de logística reversa, conforme prevê o art. 18, XII da mesma Lei, para garantir a correta gestão e destinação de embalagens após o consumo.
- **Transporte:** O transporte de gêneros alimentícios até os pontos de distribuição ou armazenamento pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa. Portanto, em concordância com a lei citada, especificamente nos princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, será promovida a contratação de serviços de logística que empreguem veículos com baixas emissões de poluentes ou, quando viável, o transporte realizado por meio de veículos elétricos ou híbridos, visando a minimização dos impactos ambientais associados ao deslocamento.
- **Seleção de Fornecedores:** A escolha de fornecedores locais é mais uma estratégia mitigadora diretamente relacionada com os princípios contidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º). A aquisição de produtos de origem local ou regional diminui custos e impactos associados ao transporte, promovendo a economia local e reduzindo o footprint de carbono da operação.

Essas medidas refletem o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental, garantindo que as aquisições se alinhem com as melhores práticas de sustentabilidade, conforme



fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021, com foco na eficiência, na economicidade e, sobretudo, na proteção do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após minuciosa análise técnica e considerando as premissas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, concluímos, de maneira assertiva, pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios com o propósito de compor cestas básicas destinadas aos usuários referenciados pela Secretaria da Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe. Este posicionamento embasa-se em fundamentos sólidos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, entre outros princípios regidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, ressaltando assim o estrito cumprimento às disposições legislativas vigentes.

Destacamos que o Estudo Técnico Preliminar apresentado observa rigorosamente os critérios e as exigências delineadas nos §§ 1º e 2º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando que o valor estimado para esta contratação esteja em consonância com os praticados no mercado e considerando a devida economia de escala. A avaliação de mercado apurada responde pela criteriosa antecipação na identificação de fornecedores e na obtenção de propostas econômicas vantajosas e de qualidade assegurada, cumprindo as diretrizes para uma expansão justa e moralmente responsável do orçamento público.

Importante enfatizar que todas as etapas preparatórias e decisórias sustentam-se no alinhamento estratégico ao planejamento anual e às necessidades urgentes e substanciais da população assistida, reiterando o compromisso maior do Poder Executivo Municipal com o desenvolvimento social, conforme explicitamente requer o Art. 7º, nos seus enunciados I, II, e III, estabelecendo o dever da Administração de promover gestão por competências, garantindo assim que agentes capacitados estejam à frente das decisões e execuções contratuais.

A escolha pela não adoção do sistema de registro de preços baseia-se na especificidade e na eventualidade da demanda, apoiando-se na excepcionalidade contemplada pelo Art. 62, justificando uma contratação direta, mais ágil e eficiente, que atende de maneira imediata às necessidades emergentes dos usuários da Assistência Social, garantindo ao mesmo tempo a observância ao interesse público e a promoção da eficácia administrativa.

Em síntese, o processo de aquisição objeto deste documento é concluído como viável e absolutamente razoável, tendo em vista sua indispensabilidade para o atendimento efetivo das necessidades básicas de alimentação de famílias em vulnerabilidade social, promovendo o bem-estar e dignidade humana. Esta contratação enquadra-se, portanto, nos melhores preceitos de gestão pública responsável, alinhada às políticas de desenvolvimento social e ao cumprimento da lei 14.133/2021 que regula os procedimentos de licitações e contratos administrativos.



São João do Jaguaribe / CE, 14 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 423-698-346
PÁGINA: 14 DE 14

